

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO PARCIAL DE E S T A T U T O S

- **Capítulo I – Artigos 3º e 4ª - Objetivos e Atividades**
- **Secção II - Da Assembleia geral - Artigo 23º Convocação e publicitação**
- **Secção IV - Do Conselho de Moradores - Artigos 39º, 40º e 41º**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS



Ref.ª n.º - 068/22-MAG

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A A.M.L. – Associação de Moradores das Lameiras, adiante designada de AML ou associação, fundada em 25 de Maio de 1984, no Complexo Habitacional das Lameiras – Edifício das Lameiras, em Vila Nova de Famalicão, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que orientará a sua ação na promoção da solidariedade social, família, educação, igualdade, cidadania, habitação, saúde, cultura e desporto a partir da infância, juventude, família e terceira idade, de duração indeterminada, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito da ação

A AML tem a sua sede na rua da Associação de Moradores das Lameiras, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, Concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais promover e defender o bem-estar da população, principalmente os mais frágeis da sociedade prestando serviços de qualidade, com a manutenção, criação e gestão de estruturas sociais, educativas e formativas, através do seu “**Centro Social das Lameiras**” criado em 1985, que acolhe diversas respostas sociais e serviços à comunidade, consagrados pela segurança social e a educação, cujos objetivos a seguir se indicam:

1 – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

2 – Apoio à família, pessoas idosas e vítimas de violência doméstica.

3 – Proteção social e integração comunitária.

2. Secundariamente a associação desenvolve os seguintes objetivos:

1. Promoção da habitação.

2. Promoção da cultura.

3. Promoção do desporto.

4. Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação, através do “**Centro Social das Lameiras**” criado em 1985, que acolhe diversas respostas sociais e serviços à comunidade, propõe-se manter e criar as seguintes atividades:

a) – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

Atividades:

1. Berçários e Creches;
2. Centros de atividades dos tempos livres;
3. Intervenção precoce;
4. Estabelecimento de educação pré-escolar;
5. Serviço de refeições escolares;
6. Colónias balneares;
7. Campos de férias.

b) – Apoio à família, pessoas idosas e vítimas de violência doméstica

Atividades:

1. Serviço de apoio domiciliário;
2. Centro de dia;
3. Estrutura residencial para pessoas idosas;
4. Casa de abrigo, para vítimas de violência doméstica;
5. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
6. Centro de emergência;
7. Ajuda alimentar a carenciados;
8. Apartamentos residenciais;

c) – Proteção social e integração comunitária.

Atividades:

1. Gabinetes de atendimento e acompanhamento social;
2. Apoio a desempregados;
3. Centro de formação profissional;

2. A associação propõe-se ainda manter e criar as seguintes atividades instrumentais:

a) Promoção da habitação.

Atividades:

1. Aquisição, construção, arrendamento e gestão de habitações que satisfaçam as necessidades da comunidade e contribuam como fontes alternativas de sustentabilidade da instituição;
2. Conselho de Moradores;
3. Gestão de bairros sociais por protocolo autárquico;
4. Grupos informais de jovens;

Promoção da Cultura.

Atividades:

1. Organização de seminários, conferências, colóquios, exposições, festas, dança e cantares;
2. Teatro e Música;

3. Comunicação - «Lameiras», Boletim Cultural e Informativo da Associação de Moradores das Lameiras;

Promoção do desporto.

Atividades:

1. Manter e promover o GDAML – Grupo Desportivo da Associação de Moradores das Lameiras, com diversas modalidades;
2. Promover e incentivar o desporto amador.

b) Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.

Atividades:

1. Produção, para consumo próprio e venda de energia de fontes renováveis, de origem solar, eólica, hídrica e outras.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos próprios elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com as atividades e a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associados

1. Podem ser associados, pessoas singulares maiores de 18 anos e coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, provando-se a sua inscrição através do preenchimento de uma proposta escrita de adesão e posterior aceitação pela direção, passando a mesma, depois de aprovada, a fazer parte da base de dados, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

a) Fundadores – todos aqueles que assinaram a escritura da fundação da associação perante as autoridades públicas e todos os outros que se inscreveram até 25 de Maio de 1984 e que se mantêm no ativo;

Secção II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;

b) Remetida por correio eletrônico, ou, em alternativa, por via postal, no caso da inexistência deste meio, devidamente comprovado e informado pelo associado.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por correio eletrônico, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral e ao seu presidente em particular:

a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e:

b) Marcar o ato eleitoral para os corpos gerentes com antecedência mínima de 20 dias consecutivos;

c) Aceitar as listas dos candidatos nos termos do artigo 28º, n.º 2 e 3;

d) Afixar nos locais habituais as listas de candidatos até quatro dias antes do ato eleitoral;

e) Havendo mais que uma lista, deve ser constituída uma comissão eleitoral, que será composta pela mesa da assembleia geral e um elemento de cada lista concorrente que se responsabilizará pelo escrutínio, proclamação dos resultados e decisão sobre omissões ou protestos que possam surgir, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais e um suplente que entrará em funções se no decorrer do mandato houver alguma demissão.

Artigo 38.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Secção IV Do Conselho de Moradores

Artigo 39.º Conselho de moradores

O conselho de moradores é um órgão de consulta, auscultação e informação da AML para as questões do Complexo Habitacional das Lameiras.

Artigo 40.º Constituição e definição

1. Será constituído por um mínimo de treze e um máximo de vinte e três elementos, onde se incluem os corpos gerentes da AML e moradores do complexo habitacional das Lameiras.

2. Os moradores do complexo habitacional das Lameiras serão nomeados pela direção, em conformidade com o que for estabelecido no regulamento interno a elaborar pelo próprio conselho de moradores.

3. Reúne com a direção, em sessão ordinária, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido da direção ou de 50% dos seus membros.

4. Este órgão é presidido pelo presidente da direção, ou seu substituto.

5. Compete a este órgão refletir e emitir pareceres, não vinculativos, que ajudem a direção a decidir sobre questões de ordem social, habitacional, comercial, estrutural, recreativo e desportivo, do Complexo Habitacional das Lameiras.

Artigo 41.º

Nomeação e mandato

1. A nomeação dos moradores para este órgão será feita pela direção da AML, em reunião convocada pela mesma. Os membros a nomear devem ser representativos dos moradores, considerados idóneos e colaboradores na relação entre a direção e os moradores;

2. O mandato de cada membro nomeado será de quatro anos, renováveis e pode ou não coincidir com o mandato dos corpos gerentes;

3. Os membros nomeados tomarão posse perante o presidente da direção, num prazo máximo de quinze dias e feito registo no livro de autos de posse da associação.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 42.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, autarquias ou de organismos oficiais ou particulares;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 44.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal ou anual fixada pela direção e ratificada em assembleia geral.

2. Se houver lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.